

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno [alínea i) do artigo 36.º do CIRE].

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de cinco dias

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada, ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante da sentença (n.º 2 do artigo 128.º do CIRE), acompanhado de todos os documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1 do artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 10 de Agosto de 2006, pelas 10 horas, para a realização da reunião de assembleia de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da comissão de trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos de que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do último anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia em que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o 1.º dia útil seguinte.

20 de Junho de 2006. — O Juiz de Direito, *Miguel Jorge Vieira Teixeira*. — A Oficial de Justiça, *Rosa Rodrigues*. 3000209828

TRIBUNAL DA COMARCA DE FELGUEIRAS

Anúncio

Processo n.º 141/06.0TBFLG.

Insolvência de pessoa colectiva (requerida).

Credor — Maria de Lurdes Ferreira Pereira.

Insolvente — Calary — Indústria de Calçado Unipessoal, L.ª, Paula Peres.

Calary — Indústria de Calçado Unipessoal, L.ª, número de identificação fiscal 504918338, com endereço na Vila de Barrosas, Idães, 4650-141 Idães, Felgueiras.

Administradora da insolvência: Dr.ª Paula Peres, com endereço na Praça do Município, 12, 1.º, 3780-215 Anadia.

Ficam notificados todos os interessados de que o processo supra-identificado foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por inexistência de bens.

Efeitos do encerramento — artigo 233.º do CIRE:

a) Cessam todos os efeitos que resultam da declaração de insolvência, recuperando designadamente o devedor o direito de disposição

dos seus bens e a livre gestão dos seus negócios, sem prejuízo dos efeitos da qualificação da insolvência como culposa e do disposto no artigo seguinte;

b) Cessam as atribuições da comissão de credores e do administrador da insolvência, com excepção das referentes à apresentação de contas e das conferidas, se for o caso, pelo plano de insolvência;

c) Os credores da insolvência poderão exercer os seus direitos contra o devedor sem outras restrições que não as constantes do eventual plano de insolvência e plano de pagamentos e do n.º 1 do artigo 242.º, constituindo para o efeito título executivo a sentença homologatória do plano de pagamentos, bem como a sentença de verificação de créditos ou a decisão proferida em acção de verificação ulterior, em conjugação, se for o caso, com a sentença homologatória do plano de insolvência;

d) Os credores da massa podem reclamar do devedor os seus direitos não satisfeitos.

2 — O encerramento do processo de insolvência antes do rateio final determina:

a) A ineficácia das resoluções de actos em benefício da massa insolvente, excepto se o plano de insolvência atribuir ao administrador da insolvência competência para a defesa nas acções dirigidas à respectiva impugnação, bem como nos casos em que as mesmas não possam já ser impugnadas, em virtude do decurso do prazo previsto no artigo 125.º, ou em que a impugnação deduzida haja já sido julgada improcedente por decisão com trânsito em julgado;

b) A extinção da instância dos processos de verificação de créditos e de restituição e separação de bens já liquidados que se encontrem pendentes, excepto se tiver já sido proferida a sentença de verificação e graduação de créditos prevista no artigo 140.º, caso em que prosseguem até final os recursos interpostos dessa sentença e as acções cujos autores assim o requeiram, no prazo de 30 dias;

c) A extinção da instância das acções pendentes contra os responsáveis legais pelas dívidas do insolvente propostas pelo administrador da insolvência, excepto se o plano de insolvência atribuir ao administrador da insolvência competência para o seu prosseguimento.

19 de Junho de 2006. — A Juíza de Direito, *Ana Gabriela P. S. Fonseca Freitas*. — A Oficial de Justiça, *Conceição Pinheiro*. 1000302990

5.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE LISBOA

Anúncio

Processo n.º 3834/05.6TJLSB-B.

Prestação de contas do administrador (CIRE).

Administrador da insolvência — Agostinho Ribeiro de Matos.

Credor — Banco Espírito Santo, S. A., Caixa Geral de Depósitos, S. A.

A Dr.ª Margarida Maria Rodrigues Rocha, juíza de direito deste Tribunal, faz saber que são os credores: Banco Espírito Santo, com sede na Avenida da Liberdade, 195, em Lisboa; Caixa Geral de Depósitos, S. A., com sede na Avenida de João XXI, 63, em Lisboa; Banco Santander Totta, S. A., com sede na Rua do Ouro, 88, em Lisboa, e insolventes António Urbano Martins Gonçalves e Maria do Carmo Catarino dos Reis Martins Gonçalves, residentes na Avenida de Óscar Monteiro Torres, 55, 5.º, esquerdo, em Lisboa, notificados para, no prazo de 5 dias, decorridos que sejam 10 dias de éditos, que comecem a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (artigo 64.º, n.º 1, do CIRE).

O prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

22 de Junho de 2006. — A Juíza de Direito, *Margarida Maria Rodrigues Rocha*. — O Oficial de Justiça, *José Manuel Neto Gouveia*. 3000209767

TRIBUNAL DA COMARCA DE MANGUALDE

Anúncio

Processo n.º 271/06.9TBMGL.

Insolvência de pessoa colectiva (requerida).

Requerente — Indesit Company Portugal Electrodomésticos, S. A., e outro(s).

Requerida — Nunes Branca, S. A.

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de insolvência acima identificados

No Tribunal da Comarca de Mangualde, 1.º Juízo de Mangualde, no dia 21 de Junho de 2006, às 17 horas e 40 minutos, foi proferida sentença de declaração de insolvência: Nunes & Branca, S. A., número de identificação fiscal 502705370, com sede na Zona Industrial da Lavandeira, 3530-260 Mangualde.

Foi nomeado administrador da insolvência o Dr. Elmano Relva Vaz, com endereço na Rua do Mourões, 145, 1.º, São Félix da Marinha, 4405-380 São Félix da Marinha.

Conforme sentença proferida nos autos, verifica-se que o património do devedor não é presumivelmente suficiente para satisfação das custas do processo e das dívidas previsíveis da massa insolvente, não estando essa satisfação, por outra forma, garantida.

Ficam notificados todos os interessados de que podem, no prazo de cinco dias, requerer que a sentença seja completada com as restantes menções do artigo 36.º do CIRE.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda notificados de que se declara aberto o incidente de qualificação com carácter limitado, previsto no artigo 191.º do CIRE.

Ficam advertidos que os prazos só começam a correr finda a dilação dos éditos, cinco dias, e que esta se conta da publicação do último anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia em que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o 1.º dia útil seguinte.

22 de Junho de 2006. — A Juíza de Direito, *Idalina Ribeiro*. —
A Oficial de Justiça, *Manuela Pimentel*. 3000209789

4.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE MATOSINHOS

Anúncio

Processo n.º 3901/06.9TBMTS.

Insolvência de pessoa singular (apresentação).

Insolvente — Álvaro da Silva.

Credor — Caixa Geral de Depósitos, S. A., Fátima Isabel da Costa Teixeira.

No Tribunal da Comarca de Matosinhos, 4.º Juízo Cível de Matosinhos, no dia 9 de Junho de 2006, pelas 15 horas e 45 minutos, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor Álvaro da Silva, enfermeiro, divorciado, nascido em 2 de Maio de 1952, natural do Congo (Kinshasa), número de identificação fiscal 148534295, bilhete de identidade n.º 5200547, com endereço na Rua de Oliveira Gaio 280, 1.º, esquerdo, 4465-000 São Mamede Infesta, com domicílio na morada indicada.

Para administrador da insolvência é nomeada a Dr.ª Cláudia Sousa Soares, com domicílio na Rua de D. Afonso Henriques, 564, 2.º, direito frente, Rio Tinto, 4435-006 Rio Tinto.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno [alínea i) do artigo 36.º do CIRE].

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de cinco dias

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência

nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 do artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1 do artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 18 de Setembro de 2006, pelas 14 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos de que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do último anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia em que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o 1.º dia útil seguinte.

12 de Junho de 2006. — A Juíza de Direito, *Rita Coelho Santos*. —
A Oficial de Justiça, *Carla Cabral*. 1000302988

TRIBUNAL DA COMARCA DE OURÉM

Anúncio

Processo n.º 470/06.3TBVNO.

Insolvência de pessoa colectiva (apresentação).

Insolvente — Didoce, Pastelaria e Confeitaria, L.ª, e outro(s).

Didoce, Pastelaria e Confeitaria, L.ª, número de identificação fiscal 506051846, com endereço na Zona Industrial de Ourém, lotes 92 e 93, ap. 66, Casal dos Frades, 2494-909 Ourém.

Rui Nunes Dias da Silva, com endereço na Rua de Serpa Pinto, 37, 1.º, esquerdo, Viseu, 3500-000 Viseu.

Ficam notificados todos os interessados de que o processo supra-identificado foi encerrado, por insuficiência da massa insolvente, para satisfazer as custas do processo e as restantes dívidas da massa insolvente.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por despacho proferido em 31 de Maio de 2006.

21 de Junho de 2006. — O Juiz de Direito, *João Mendes Ferreira*. —
A Oficial de Justiça, *Maria do Céu Castanheira*. 3000209787

TRIBUNAL DA COMARCA DE PAÇOS DE FERREIRA

Anúncio

Processo n.º 2004/05.8TBPFR.

Insolvência de pessoa colectiva (apresentação).

Insolvente — J. Gonçalves, L.ª, e outro(s).

Convocatória de assembleia de credores

Nos autos de insolvência acima identificados em que são:

Insolvente: J. Gonçalves, L.ª, com endereço na Rua de São Mamede de Seroa, 115, Seroa, 4595-456 Paços de Ferreira.